

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 016 / 2005
DE 20/06/2005**

“Autoriza a concessão de aumento salarial ao funcionalismo público municipal e dá outras providências”

SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial ao funcionalismo público municipal, com variação percentual na forma e padrões especificados na planilha constante do Anexo I, que integra a presente Lei.

Parágrafo Único - Excluir-se-á da presente autorização a remuneração relativa aos cargos de secretário, prefeito e vice-prefeito, que são regulamentados por legislação própria.

Art. 2º - Aos funcionários públicos ocupantes de cargos comissionados será concedido aumento salarial de acordo com o quadro II do anexo I.

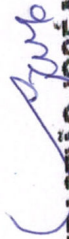
Art. 3º - Aos funcionários públicos municipais regidos pelo Estatuto do Magistério será concedido aumento salarial no percentual de 8% (oito por cento).

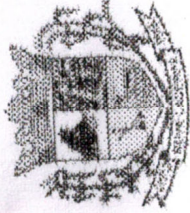
Art. 4º - O salário mínimo do quadro de pessoal do município de Nova Lacerda passa a vigorar com o valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.


SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

PLANILHA DE VARIAÇÃO PERCENTUAL DE AUMENTO DO SALÁRIO

QUADRO I (CARGOS EFETIVOS)

PADRÃO	PERCENTUAL
1	15,77%
2, 3, 4, 5, 6 e 7	15%
8	12%
9, 10, 11	5%

QUADRO II (CARGOS COMISSIONADOS)

PADRÃO	PERCENTUAL
1	15 %
2	12%
FG	15%